

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 03612.000011/2025-46

2. Descrição da necessidade

A Constituição Federal de 1988 prescreve, em seu artigo 21, inciso X, a competência da União em manter o serviço postal e correio aéreo nacional. Desse modo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, detém o monopólio na prestação de serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013

O Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, determina, em seu artigo 2º, inciso I, que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos

Contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita sob o CNPJ 34.028.316/0001-03, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para a prestação de serviços postais, que consistem em coleta, transporte e entrega (Coleta - Logística Reversa - sem agendamento, Mini Envios - Até 300g, PAC - Coleta solicitada por meio de logística reversa – sem agendamento, SEDEX - Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento e outros serviços postais , bem como o envio de matérias e correspondências a terceiros pela Superintendência Estadual do IBGE no Acre SES/AC..

Nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017, a contratação de empresa para prestação dos referidos serviços enquadra-se na classificação de serviços comuns e contínuos. Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como:

“(...) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”. (Art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017)”.

E serviços continuados serão conceituados conforme o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 como:

“aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Importante destacar que este processo só se faz **necessário** devido a uma PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional".

I - Permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2024 os Editais de Credenciamento que apresentem as seguintes características: a) tenham por objeto a contratação de serviços de assistência médico-hospitalares para atendimento ao sistema de saúde complementar dos Militares das Forças Armadas e seus dependentes; b) tenham sido elaborados com fundamento na Lei n. 8.666/93; c) tenham sido publicados --- ou tenham tido seus respectivos atos de autorização/ratificação da

contratação publicados --- até 29 de dezembro de 2023; e d) contenham cláusula de vigência por prazo indeterminado.

II - Ultrapassado o termo final mencionado na alínea anterior --- 31 de dezembro de 2024 ---, os Editais de Credenciamento elaborados com prazo de vigência indeterminado perderão automaticamente sua eficácia, não sendo admitidos novos credenciamentos e a formação de novos contratos com base na Lei n. 8.666/93.

III - Os contratos oriundos dos Editais de Credenciamento mencionados na alínea I desta Orientação Normativa permanecerão regidos pela Lei n. 8.666/93 ao longo de todo seu prazo de duração, inclusive prorrogações, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso se trate de serviços de natureza continuada.

IV - Recomenda-se que as organizações militares avaliem a conveniência de se estabelecer um termo final idêntico para todos os contratos de serviços continuados de prestação de assistência médico-hospitalar firmados com base no mesmo edital de credenciamento, de modo a facilitar a transição entre as contratações com espeque na Lei nº 8.666/93, e aquelas com fulcro na Lei nº 14.133/21.

(Atualização: A PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 revoga a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, mas prevê a vigência dos contratos até 31/12/24, portanto, com a mesma regra da revogada Portaria 720/23)".

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, que tem como objetivo transporte e entrega do tipo (Coleta - Logística Reversa -sem agendamento, Mini Envios - Até 300g, PAC - Coleta solicitada por meio de logística reversa – sem agendamento, SEDEX - Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento e outros serviços postais para atender as necessidades de comunicação entre as agências do IBGE, bem como o envio de matérias e correspondências a terceiros pela Superintendência do IBGE no Estado do Acre e suas Agências no interior do.

A modalidade de aquisição a ser adotada nesta contratação será, por dispensa de licitação , com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação"

"IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
RH	Rosângela Cavalcante de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e futuro processo de contratação, são para atender toda a demanda da instituição, tomando por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho e de sustentabilidade de modo a possibilitar a contratação para atender as rotinas das pesquisas do Órgão, buscando sempre a proposta mais vantajosa para suas características:

4.1. Requisitos necessários:

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 prescreve, em seu artigo 21, inciso X, a competência da União em manter o serviço postal e correio aéreo nacional. Desse modo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, detém o monopólio na prestação de serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

4.1.2 Em relação aos serviços de encomendas (PAC), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não possui exclusividade, contudo, a referida empresa detém prerrogativas e condições em detrimento de outras empresas que favorecem a sua contratação, se os valores do transporte forem vantajosos para a administração pública. Os serviços de encomendas (PAC) são imprescindíveis para a manutenção da logística operacional das atividades da SES/AC do IBGE no Acre e suas agências.

4.1.3 O Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2004, que institui o “Serviço de Logística Postal Integrada”, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, classificando-o como atividade afim ao serviço postal.

4.1.4 A Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, acrescentou dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969, diploma criador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, classificando o serviço de logística integrada como serviço postal.

4.1.5 O Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, determina, em seu artigo 2º, inciso I, que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos.

4.1.6 A contratação permitirá a realização das respectivas demandas de forma rápida e tempestiva, possibilitando o cumprimento de prazos, razão pela qual configura-se como serviço essencial ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública.

4.1.7 Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para os serviços de postagem são tabelados por força de uma norma vigente, sendo as tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações e cobradas indistintamente dos usuários.

4.1.8 O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém o monopólio na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, inciso X, e da Lei nº 6.538/1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º.

4.1.9 Para os serviços não exclusivos, como encomendas (PAC e SEDEX), a prestação pela ECT é reconhecida como

serviço público, estando sob o regime de privilégio. Estes serviços, embora possam ser realizados por outras entidades, atendem aos requisitos legais para a contratação direta por pessoas jurídicas de direito público interno, sem a necessidade de licitação.

4.1.10. A empresa contratada deverá:

- a 4.1.10.1 - Estar apta a prestar os serviços do objeto da contratação e apresentar toda documentação solicitada pelo IBGE;
para comprovação;
- 4.1.10.2 - Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- 4.1.10.3 - Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual.

4.2. Da natureza da contratação

De acordo com a Lei Federal nº 6.538/1978, o serviço postal é definido como o “recebimento, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas”, regulado por normas específicas. A lei prevê duas modalidades de serviços postais: os exclusivos, que se referem aos serviços regulados pelo artigo 9º, e os não exclusivos, que são regulados pelo artigo 7º da mesma norma.

Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que o fornecimento do serviços postais, qu

4.3. Da duração do contrato

Prazo Indeterminado

Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 Art. 109.

"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

A celebração de contratos sem prazo definido assegura a continuidade dos serviços essenciais para a comunicação institucional, garantindo a integridade e a segurança das correspondências enviadas. Essa contratação atende ao interesse público, pois proporciona um fluxo constante e eficiente de informações, essencial para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da universidade

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Quando da execução dos serviços, deverão ser adotadas, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.4. Das soluções de mercado

4.1.1 Em relação aos serviços de encomendas (PAC), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não possui exclusividade, contudo, a referida empresa detém prerrogativas e condições em detrimento de outras empresas que favorecem a sua contratação, se os valores do transporte forem vantajosos para a administração pública. Os serviços postais, que consistem em coleta, transporte e entrega (Coleta - Logística Reversa - sem agendamento, Mini Envios - Até 300g, PAC - Coleta solicitada por meio de logística reversa – sem agendamento, SEDEX - Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento e outros serviços postais, são imprescindíveis para a manutenção da logística operacional das atividades da SES/AC do IBGE no Acre e suas agências no interior.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando exclusividade na prestação dos serviços postais atribuídos a ECT, identificamos que a solução

encontrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública é a contratação da estatal, como é possível perceber pelo quadro demonstrativo abaixo para contratos firmados no período 2023-2025.

Nº	Id da Compra	Modalidade	Fornecedor	UASG	Data Compra
1	15851806000492025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	158518	11/04/2025

2	20013007000302025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	200130	11/04/2025
3	15851507000092025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	158515	07/04/2025
4	15814406001582025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	158144	04/04/2025
5	15404806000452025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	154048	26/03/2025
6	15842007000182025	Inexigibilidade /Dispensa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	158420	13/03/2025

5.2. Das contratações materializadas entre os anos de 2023 a 2025, constata-se a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais. Em relação a modalidade adotada, identificamos que pode ocorrer pelo procedimento de inexigibilidade de licitação via (art. 74, , da Lei n. 14.133/21) ou pela dispensa de licitação, caput art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).

5.2.1. A Dispensa de Licitação, prevista no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, permite a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade da administração pública, desde que criado para esse fim específico. Essa dispensa se aplica a órgãos e entidades que integram a administração pública e que foram criados para fornecer os bens ou serviços em questão, sem necessidade de licitação.

Nº	Processo	Assinatura	Vigência	Observação
1	0023118.00000096/2018-38	18/07/2018	18/07/2018 a 17/07/2023	contrato de 60 meses
2	0023118.00000096/2018-38	10/0/2024	10/07/2024 a 10/07/2025	Renovação 12 meses

5.3. Em relação a experiência da administração com o tipo de solução proposta, a contratação da ECT tem se mostrado satisfatória ao longo dos anos, conforme o histórico de contratos assinados, sendo a única solução adotada para o envio de encomendas pela SES/AC do IBGE no Acre, durante os últimos anos, como demonstrado na tabela acima. Os encerramentos dos contratos foram motivados, pelo fim do prazo estabelecido pela legislação vigente na época a Lei 8.666/93, ou decorrente a necessidade de adaptação ao novo modelo de política comercial dos Correios.

5.4. Considerando o levantamento de mercado, e possibilidade de contratação da ECT, na prestação de serviços e , considera-se como solução mais adequada a Contratação dos serviços postais exclusivos não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais, por prazo indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.2. Os requisitos da contratação abrangem:

6.2.1 Os serviços devem ser executados de forma a garantir que as **encomendas** sejam entregues ao destinatário sem comprometimento de sua estrutura e no prazo pré-definido no ato da postagem do volume.

6.2.2. Será disponibilizado à contratada Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

6.2.3. A contratação deve ocorrer pelo procedimento de **dispensa de licitação (art. 75, Lei n. 14.133/21 inciso IX).**

6.2.4. A contratação de **serviços não exclusivos**, considera-se como solução mais adequada a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** para prestação de serviços postais, por prazo indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

6.2.5. Será assegurado, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de recursos suficientes para custear a dotação orçamentária que suportará a despesa contratual. Observa-se que o objeto em questão está classificado como atividade, constituindo-se em despesas de caráter rotineiro da gestão das instituições, ou seja, **os serviços objeto da contratação deste estudo técnico são continuados**. Essa abordagem está em conformidade com os princípios orçamentários com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais dispositivos legais que norteiam o gasto público.

6.2.6. Os serviços abrangem as modalidades de envio a seguir:

Coleta - Logística Reversa - (sem agendamento);

Mini Envios - Até 300g;

PAC - (Coleta solicitada por meio de logística reversa – sem agendamento)

SEDEX - (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)

Sedex é serviços de entrega Expressa: Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, e modalidades que estejam disponíveis a nível local, considerando os melhores preços e prazos de entrega. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais.

Esses serviços são usados para o envio de documentos, com prazos de entrega mais curtos, oferecendo segurança e rastreamento durante o percurso da remessa.

Serviço de Correio Internacional: - Entrega em domicílio ou em unidade postal, dependendo do país de destino, tarifa reduzida, prazos variáveis de acordo com o País de destino e rede distribuição de entregas de documentos a nível internacional.

Malote: correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente. É

previsto para cada percurso, o Valor do Serviço Contratado – VSC que é exclusivo para contabilização do consumo do referido serviço, entretanto, esse valor será considerado para composição do atingimento do valor mínimo e da expectativa de receita do pacote contratado.

A contratada se compromete a executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Abaixo encontra-se o quadro resumo das estimativas sendo que as planilhas com os cálculos detalhados encontram-se em anexo ao processo (**Anexo I a VII**).

O setor de Recurso e Matérias, considerou as despesa dos serviços postais, da SES/AC, pelo período de 7 (sete) anos desde 2018 a 2025.

O SRM da SES/AC , baseados nas informações obtida do sistema de pagamento e em conjunto com os setor demandante do objeto da futura contratação SRH , que é quem mais demanda este tipo de serviço, elaborou a planilha abaixo com os valores pagos anualmente. pelo serviços postais abaixo discriminados.

A tabela tem como base o período 2018-2025 do **contrato nº 009/2018** e reflete a utilização anual do respectivo contrato no período de 2018 a 2025.

contrato	Desc. Serviço	Tomador serviço	Ano	total Anual	Media
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	pesq/ac	2024	1.496,00	124,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	Infra/ac	2024	2.860,00	238,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	ses/ac	2023	4.001,00	333,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	censo	2023	1.740,00	145,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	ses/ac	2022	4.406,00	367,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	censo	2022	11.365,00	947,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	Infra/ac	2021	4.263,00	355,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	pesq/ac	2020	571,00	47,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	Infra/ac	2020	11.442,00	953,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	Infra/ac	2.019	6.268,00	522,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA	TRANSPORTE E ENTREGA DE MALOTES	Infra/ac	2.018	2.600,00	216,00
Total em 7 Anos				51.012,00	7.287,43

Observamos que nos últimos anos , o serviço de Malote , foi muito pouco utilizado , mas que por força de contrato que exigia um mínimo de uso do referido serviço, utilizando ou não a despesa era paga.

O Planejamento apontou o pouco uso dos serviços baixo discriminados, e nos indicando a contratação mínima necessária, apenas para que Superintendência do IBGE no Estado do Acre e suas agências no interior tivessem o serviço para uma eventual demanda.

Coleta - Logística Reversa - (sem agendamento);

Mini Envios - Até 300g;

PAC - (Coleta solicitada por meio de logística reversa – sem agendamento)

SEDEX - (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)

Sedex é serviços de entrega Expressa: Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, e modalidades que estejam disponíveis a nível local, considerando os melhores preços e prazos de entrega.

Malote: correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente. É previsto para cada percurso, o Valor do Serviço Contratado – VSC que é exclusivo para contabilização do consumo do referido serviço, entretanto, esse valor será considerado para composição do atingimento do valor mínimo e da expectativa de receita do pacote contratado. (**este serviço entrará no pacote de serviço , mas só será utilizado sob demanda**)

A contratada se compromete a executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

A tabela a abaixo reflete o planejamento anual da nova contratação : As quantidades são obtidas por meio dos valores anuais pagos, dividido pelo valor da tabela do serviço , chegado ao quantitativo anual. Obtido o quantitativo anual, divide-se pelo número de meses 12 (doze), chegando ao quantitativo mensal.

CONCORRENCIAIS						
Descrição Serviço		R\$ /Serviço	R\$/Serv. 2025....			
Descrição Serviço		R\$ /Serviço	QTD MENSAL	QTD /ANUAL	R\$/Serv. 2025....	Demanda Atual
Coleta - Logística Reversa (sem agendamento) - (13,77+4,91)		11,07	8	96	1.793,28	96
Mini Envios - Até 300g		11.44	8	96	1.843,20	96
PAC (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)		59,18	8	96	6.637,44	96
SEDEX (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)		82,03	4	50	2.021,00	50
Total Anual					11.943,50	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.943,74

Para estimativa do valor da contratação, considerou o valor da tarifa vigente no município, por meio de consultado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. As empresas GOLLOG e JADLOC , foram consultadas por meio de formulários e presencial, conforme **Anexos(VIII a X)** deste Estudo Técnico Preliminar e tabelas de preços **anexo XI**

Abaixo encontra-se o quadro resumo das estimativas com os valores e quantidade obtidas com os relatórios de despesas dos últimos 7 (sete) anos, aplicando o preço das tabelas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Descrição Serviço - Concorrências	R\$ /Serviço	QTD MENSAL	QTD /ANUAL	R\$/Serv. 2025....	Demanda Atual
Coleta - Logística Reversa (sem agendamento) - (13,77+4,91)	11,07	8	96	1.062,72	96
Mini Envios - Até 300g	11,44	8	96	1,098,24	96
PAC (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)	59,18	8	96	5.681,28	96
SEDEX (Coleta solicitada por meio de logística reversa - sem agendamento)	82,03	4	50	4.101,50	50
Total				11.943,74	

A estimativa é feita com base na relação entre a demanda prevista para um período determinado e a quantidade já demandada dentro de um período anterior.

As quantidades estimadas e registradas em planilha para cada item estão, baseadas nos seguintes dados:

- Consumo anterior: valores pagos nos últimos 7(sete) anos, (2018 a 2025);
- Demanda futura: quando se tratar de demandas sazonais e específicas, para o CENSO Agro e CENSO DEMOGRAFICO;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto pode ser contratado em um único grupo sem prejuízos de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando as características da contratação, não há necessidade de contratações correlatas

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se amparada pelo Plano Anual de Contratações da Superintendência Estadual da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Acre - (IBGE -SES /AC), **anexo XII** deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistiu em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Procura manter as condições ideais e sem gerar prejuízo aos serviços prestados, nas pesquisas do IBGE

13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada a necessidade de adequação do ambiente da Superintendência Estadual do IBGE no Acre e suas Agências no interior.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram maiores impactos ambientais nessa contratação de serviços. A IN 01/2020 determina que: Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. Na presente contratação apenas se verifica a pertinência dos incisos IV e V

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De Acordo

CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 17:58:25.

Despacho: de Acordo

JAILSON RIBEIRO SOARES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 18:06:27.